



# CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE SEM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

## IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

**LICENCIANTE/CONTRATADA:** Empresa **ALMEIDA – NEGÓCIOS, EMPRESA & SOLUÇÕES FISCIAIS E TRIBUTÁRIOS EIRELI**, doravante denominada “MOVE ONLINE”, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 27.124.625/0001-11, endereço eletrônico <<https://moveonline.com.br>>, registros de programa de computador e marca junto ao INPI autuados sob nº 51.2019.0005.783 e nº 91.6968.847, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**LICENCIADA/CONTRATANTE:** Pessoa física ou jurídica, identificada no formulário de Adesão preenchido no sítio eletrônico <<https://moveonline.com.br>>.

Os contratantes, acima indicados, com fundamento nas normas dos artigos 421<sup>1</sup>, 425<sup>2</sup> da Lei nº 10.406/2002 e artigos 9<sup>o3</sup> da Lei nº 9.609/1.998, e inciso XXVII<sup>4</sup> do artigo 5<sup>o</sup> da CRFB/1.988, resolvem celebrar o presente contrato, com as seguintes obrigações/deveres:

---

<sup>1</sup>Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

<sup>2</sup>Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

<sup>3</sup>Art. 9<sup>o</sup> O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

<sup>4</sup>XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

## **CAPÍTULO I – OBJETO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES NECESSÁRIAS**

I- A licenciante/contratada é a detentora dos direitos autorais do programa de computador denominado **MOVE ONLINE**, sendo **objeto do presente** instrumento a **prestação de serviços contábeis e a licença para uso do referido software**, sem que isso implique em cessão dos direitos autorais deste último.

I.I- A licenciante/contratada **atende, exclusivamente**, à pessoas jurídicas, **enquadradas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições** devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I.II- **A licenciante/contratada não atende empresas:** a) que tenham filiais; b) do comércio que exerçam atividades de importação e exportação; c) com mais de 10 (dez) funcionários; ou d) cuja remuneração de funcionário seja computada em horas (horistas), diárias (diaristas), semana, puramente comissões ou contrato intermitente; e) que realizem atividades industriais ou equiparadas à indústria, ou que traga obrigações diversas, como por exemplo: declaração de notas emitidas ou recebidas a prefeituras ou qualquer outro órgão publico.

I.III- **A licença de uso de software é limitada a um usuário por contrato**, sendo os serviços prestados apenas para a licenciada/contratada.

I.IV- **A licenciante/contratada não realiza atendimento presencial.** Todos os serviços prestados pela licenciante/contratada serão realizados através da Plataforma Move online, mediante acesso a rede mundial de computadores - internet, endereço eletrônico <<https://moveonline.com.br>>, por meio de Desktop (computador) ou aplicativo próprio para uso em *Smartphone, Tablet*. Neste canal será disponibilizada toda a orientação necessária quanto a realização dos serviços prestados pela licenciante/contratada, como por exemplo; tutoriais, perguntas e respostas, atualizações legislativas, obrigações fiscais por empresa e segmento, entre outros. Caso persista alguma dúvida, no mesmo canal, poderá ser aberto um chamado direcionado ao suporte técnico.

**I.V- O acesso e uso da plataforma digital** – licença de uso de software, **será precedido dos seguintes atos:** (a) **cadastro e adesão aos termos do presente contrato** no sítio eletrônico <<https://moveonline.com.br>>; (b) **cadastro junto à instituição financeira responsável pelo recebimento da prestação mensal contratada e pagamento da primeira parcela;** e (c) **Acesso com certificado digital na Plataforma Move Online,** para serviços (emissão de impostos, de notas fiscais e de cupons fiscais).

**I.VI-** Como forma de preservar os interesses, neste compreendido, os dados empresariais, fiscais, financeiros do usuário/contratante, **o uso da referida plataforma digital nas áreas de emissão de impostos, de notas fiscais e de cupons fiscais, serão realizadas mediante o uso de certificado digital,** modelo A1, caso o licenciado/contratante não o possua, a licenciante/contratada, a pedido e mediante pagamento (somente o valor para aquisição do referido dispositivo) daquele, poderá solicitar junto à certificadora competente o referido certificado.

**I.VII-** Os serviços executados no referido software abrangem à área contábil, administrativa e fiscal, bem como serviços adicionais, precedidos de orçamento prévio e disponibilidade, **não inclusos no plano mensal,** como por exemplo: **serviços externos em órgãos públicos ou de classe, protocolo na Prefeitura, Fazenda Estadual, Receita Federal, Bombeiros, serventias extrajudiciais (Cartório), Banco Caixa Econômica Federal e INSS; Regularização de Empresa; Defesas em Processos Administrativos ou Judiciais, Regularização de Impostos, Regularização de Declarações e Regularização de Contabilidade e Demais Serviços.**

**I.VIII-** Os serviços de abertura de empresa grátis ou alteração (de MEI para ME grátis) **serão realizados, exclusivamente, no tocante a confecção de documentos necessários para abertura de empresa na Junta Comercial, Receita Federal e Fazenda Estadual, sendo de responsabilidade da licenciada/contratante realizar o protocolo junto aos órgãos, entidades competente, bem como o pagamento de taxas que se fizerem necessárias.** Tudo isso mediante orientação disponibilizada, inclusive quanto ao prazo para realização dos referidos procedimento (vide capítulo V, item XV), no canal de atendimento virtual da licenciante/contratada.

**I.IX-** Não serão executados pela licenciante/contratada anotação/alterações na CTPS de funcionários, marcação de exames admissionais ou demissionais, cadastro de empregados junto aos órgãos públicos, homologação junto ao sindicato (quando necessário), mas estará disponível no suporte, endereço eletrônico<suporte.moveonline.com.br>, toda a orientação necessária, inclusive, com formulários pré-preenchidos, aptos a edição de dados, é dizer, a licenciada/contratante, será direcionada e orientada a fazer tais procedimentos, caso persista alguma dúvida, no mesmo canal, poderá ser aberto um chamado ao suporte técnico.

**I.X-** Por uma questão de logística, a licenciante/contratada exercer suas atividades nos seguintes Estados da Federação, **São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Santa Catarina, Paraná**. Os atendimentos aos demais Estados estão sujeitos à consulta prévia a ser remetida ao endereço eletrônico<suportemoveonline@gmail.com>.

**I.XI-** Qualquer retificação, inclusão, exclusão de dados da conta da licenciada/contratante, orçamentos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico<suportemoveonline@gmail.com>. Questões relativas a suporte técnico deverão ser remetidas para o endereço eletrônico<suporte.moveonline.com.br>.

**I.XII-** As solicitações deverão ser respondidas pela licenciante/contratada em até 02 (dois) dia úteis.

**I.XIII-** A licenciante/contratada não cobrará 13<sup>a</sup> (décima terceira) mensalidade anualmente.

## **CAPÍTULO II – O CONTRATO DE LICENÇA NÃO IMPLICA EM CESSÃO DE DIREITOS<sup>5</sup>AUTORAIS**

**II-** O presente contrato de licença não transfere os direitos autorais do software, de propriedade exclusiva da licenciante/contratada, apenas concede ao licenciado/contratante o direito de uso, não

---

<sup>5</sup>Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

podendo este transferir a outrem, comercializar, doar a outrem, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

**II.I-** Quaisquer marcas, nomes, logotipos, nome de domínio, patentes e demais sinais distintivos, bem como todo e qualquer conteúdo, desenho, arte ou *layout* ou conteúdo passível de propriedade intelectual publicado no sistema são de propriedade da licenciante/contratada.

**II.II-** A licenciada/contratante utilizará o software de forma nominal, é dizer, o acesso ao mesmo será por meio de um único usuário (licenciado/contratante), sem que isso limite ao uso de apenas um computador ou *smartphone* específico, ficando este responsável pelo repasse ou uso indevido do referido acesso nominal à terceiros.

**II.III-** A licenciada/contratante reconhece que quaisquer modificações, acréscimos, atualizações, customizações e novas versões são protegidos pela legislação que protege direitos de propriedade intelectual.

### **CAPÍTULO III – SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE**

**III-** A licenciante/contratada atende a dois seguimentos do mercado, a saber, **prestadores de serviços, e comércios optante pelo Simples Nacional.**

**III.I-** Realizará, de forma ordenada, os seguintes serviços contábeis e fiscais:

1. Atendimento *on-line* –Abertura de chamado, acesso ao suporte *online* <[www.suporte.moveonline.com.br](http://www.suporte.moveonline.com.br)>, orientação, consulta prévia e posterior a abertura de empresas pelo e-mail <[suportemoveonline@gmail.com](mailto:suportemoveonline@gmail.com)>.
2. Elaboração de folha de pagamento dos funcionários e sócios (**exceto os serviços descritos no item I.IX do capítulo I**), neste compreendido os seguintes serviços:
  - 2.1 Cálculos de folha Pagamentos e recibos de funcionários;
  - 2.2 Cálculos de folha sócios e recibos;
  - 2.3 Calculo e Recibos de férias;
  - 2.4 Calculo de 13º salário e recibos;
  - 2.5 Calculo de rescisão e termos;

- 2.6 Cálculo de Impostos e Contribuições: INSS, IRRF, FGTS e GRRF;
- 2.7 Elaboração de declarações ao Governo: E-Social, Sefip, Rais, Caged, Seguro Desemprego e DIRF;
3. Emissão de impostos do Simples Nacional;
4. Envio de declarações ao Governo (RFB);
5. Relatórios Contábeis;
6. Acesso a Plataforma Move Online;

### **III.II - Serviços opcionais de contratação avulsa:**

1. Regularização de pendências junto ao fisco ou de cunho contábil, de períodos anteriores a vigência do presente contrato.
2. Serviços denominados “Full Services”, protocolos, contudo, em locais restritos, a saber, na Junta Comercial, Prefeitura, Fazenda Estadual e Receita.
3. Alterações depois de efetivado a abertura de empresa.
3. O serviço de abertura de empresa, não está condicionado a prazo certo para sua realização, porque, depende de aprovação de entes, ou órgãos públicos. Sendo de inteira responsabilidade da licenciada/contratante o desenvolvimento de atividade empresarial antes da conclusão do registro empresarial ou de outras condicionantes legais.
4. Demais serviços externos, mediante consulta prévia acerca da disponibilidade.

### **III.III- Serviços complementares, sem custo extra para o licenciado/contratante, por meio da plataforma digital:**

5. Abertura de Chamados;
6. Abertura de empresa e transição de MEI para ME, para planos de adesão por prazo de 12 (doze) meses;
7. Atualização de Impostos em Atraso;
8. Avisos/lembretes acerca da data para recolhimentos de tributos,
9. Declaração de faturamento;
10. Emissão de 2º via de Impostos;
11. Emissão de certidão negativa federal;
12. Emissor de NF-e, NFS-e e CF-e SAT (mediante acesso via certificado digital a ser adquirido pelo licenciado/contratante).
13. Gerenciamento e Consulta dos Impostos
14. Suporte Online<[www.suporte.moveonline.com.br](http://www.suporte.moveonline.com.br)>;

## **CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA LICENCIANTE/CONTRATADA**

**IV.I-** A licenciante/contratada **deverá responder as mensagens referentes às dúvidas, suporte, consultas, orçamentos, esclarecimentos fiscais ou contábeis, em 02 (dois) dias úteis**, inclusive as solicitações de retificações, a contar do envio das mesmas pela licenciada/contratante.

**IV.II-** **Será responsável pela validade técnica do software** (tempo de vida útil de determinada versão), devendo fazer as atualizações e ou versões necessárias no software, objeto do presente contrato, e, para o caso de haver alteração nas funcionalidades do referido software, a licenciante/contratada deverá fornecer, via endereço eletrônico, de forma simplificada, a maneira de como a licenciada/contratante deverá fazer uso das funcionalidades do software, sem que tais deveres impliquem em custo extra para a licenciada/contratante.

**IV.III-** A licenciante/contratada deverá auxiliar a licenciada/contratante a adquirir certificado digital modelo A-1, caso esta precise.

**IV.IV-** Deverá solicitar o envio de documentos, seja de forma física ou digital, necessários a prestação de serviços, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, conforme solicitado no requerimento enviado pela licenciante/contratada, ou conforme item **V.XIII do capítulo V**.

**IV.V-** Deverá deixar disponível e de fácil acesso no referido sítio eletrônico **cópia do presente contrato**, em formato PDF e apto a *download*.

**IV.VI-** Deverá disponibilizar na referida plataforma cópias de todos os serviços executados na plataforma pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua elaboração, ou em período inferior, em caso de haver algum problema de índole técnica, ou fruto de mau uso da referida plataforma pela licenciada/contratante. A referida disponibilização não implica na exclusão da responsabilidade da licenciada/contratante de manter os referidos documentos em livros, pastas próprias em formato físico ou digital.

## **CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA LICENCIADA/O CONTRATANTE**

**V-** A licenciada/contratante **ao optar pela adesão ao presente contrato estará concordando com todas as determinantes** deste, neste compreendido, às obrigações, deveres e penalidades (civis, descumprimento ou/e inadimplemento contratual).

**V.I-** Concorda que **o uso da licença deverá ser utilizado por um único usuário**, que não serão prestados serviços para pessoas físicas ou jurídicas diversas do (s) licenciado (s) contratante (s).

**V.II-** **Deverá alimentar a plataforma mensalmente com informações corretas**, que reproduzam a sua realidade fiscal e contábil, mesmo ausente faturamento. A inclusão de informações errôneas, falsas, seja por meio de conduta culposa ou dolosa, será de sua inteira responsabilidade, inclusive, quanto a eventual responsabilidade junto ao fisco, podendo, ainda, tal prática ensejar a rescisão do presente contrato.

**V.III-** **Declara sua ciência**, inequívoca, **que a licenciante/contratada só atende as empresas enquadradas e optantes pelo Regime Especial** Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**V.IV-** **Deverá pagar os tributos pontualmente**, para deste modo, evitar um eventual desenquadramento do regime fiscal do simples ou inscrição em dívida ativa.

**V.V-** **Deverá manter atualizado a forma de pagamento** (por meio de cartão de crédito) **junto à instituição financeira denominada paypal**, e caso precise alterar alguma informação que implique em prejuízo à cobrança mensal a ser revertida para a licenciante/contratada, deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao vencimento da prestação mensal, regularizar a supracitada situação, para deste modo, evitar o inadimplemento, bloqueio dos serviços e consequente rescisão contratual.

**V.VI-** Deverá enviar, via correspondência eletrônica, referente a retificações de dados, orçamentos, documentos necessários à prestação de serviços, exclusivamente, pelo endereço eletrônico<suportemoveonline@gmail.com>; questões referentes ao



suporte técnico, dúvidas, deverão ser enviadas para endereço eletrônico<suporte.moveonline.com.br>, sob pena de serem desconsiderados e inutilizados.

**V.VII- Responder as correspondências eletrônicas enviadas pela licenciante/contratada, de maneira inequívoca** – remetendo resposta (de ciência) ou atendendo a solicitação explícita na referida mensagem, **em até 02 (dois) dias úteis** horas após o recebimento, sob pena de eximir à licenciante/contratada por eventuais responsabilidades posterior ao não cumprimento tempestivo da solicitação.

**V.VIII- Concorda que o uso do referido software será realizado, por meio de acesso à rede mundial de computadores- internet,** sendo de sua responsabilidade a contratação (com terceiros) de franquia móvel ou fixa para uso regular do referido software.

**V.IX-** Concorda que a impossibilidade de utilizar a plataforma não é sinônimo de impossibilidade de entregar as informações necessárias à prestação de serviços.

**V.X-** Fica ciente de que **é expressamente vedado:** a) transferir, comercializar, sublicenciar, emprestar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma alienar os direitos da licença de uso do software da licenciante/contratada; b) efetuar modificações, acréscimos ou derivações, fazer engenharia reversa, decompilar ou desmontar no software; ou tomar qualquer outra medida que possibilite o acesso ao código fonte do mesmo, ou usar de modo diverso do expressamente estipulado no presente Contrato.

**V.XI-** Fica ciente que todos os gastos com materiais para execução de serviços, tais como, custo com serviço de correio, motoboy, pastas de arquivos, CDs, *Pen drive*, cópias de documento, serão pela licenciante/contratada antecipadas, devendo, posteriormente, serem reembolsadas pela licenciada/contratante, em até 10 (dez) dias, posteriores ao envio da prestação de contas, instruída com os respectivos comprovantes.

**V.XII- Terá que atender a toda solicitação da licenciante/contratada, no prazo indicado por esta,** acerca de documentos, informações, declarações, e tudo o que for necessário para a prestação de serviços, inclusive pagamentos recebidos ou realizados, tributos recolhidos, notas fiscais emitidas e outros. O não cumprimento acarretará em responsabilidade, exclusiva, desta

(licenciada/contratante) por quaisquer penalidades, obrigações decorrentes do referido descumprimento.

**V.XIII- Enviar, até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês, as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento, até o terceiro dia útil de cada mês as informações para serem contabilizadas** e para instruírem a confecção dos relatórios financeiros da licenciada/contratante, bem como, uma planilha preenchida, conforme modelo fornecido pela licenciante/contratada em formato Excel, contendo o descritivo com todas as contas da licenciada/contratante do mês em referência.

**V.XIV-** Deverá coletar documentos físicos ou digitais em posse ou sob a responsabilidade do contador responsável pelas competências anteriores e os enviar em formato digital a licenciante/contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias da adesão ao presente Contrato.

**V.XV- Deve fornecer,** antes do encerramento de cada exercício social, **Carta de Responsabilidade da Administração** (modelo disponível na plataforma), conforme artigo 2º da Resolução n.º 987/03 do Conselho Federal de Contabilidade.

**V.XIII-** Deverá adquirir certificado digital modelo A-1, mediante intermediação da licenciante/contratada, caso não o possua. A não aquisição do referido dispositivo não enseja responsabilidade alguma para a licenciante/contratada.

**V.XVI- Deverá emitir suas notas fiscais de venda de produtos ou prestação de serviços.** Para tanto contará com orientação procedimental disponível no suporte online, por meio de abertura de chamado.

**V.XVII-** Será a responsável pelo correto arquivamento dos seus documentos, incluindo comprovantes de despesas e notas fiscais recebidas. Contando com orientação da licenciante/contratada, via suporte técnico.

**V.XVI- Deverá realizar o protocolo nos órgãos públicos correspondentes dos documentos referentes à abertura de empresas, ou de transição de MEI para ME,** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos mesmos.

**V.XVIII- Deverá realizar o pagamento da mensalidade, mesmo em caso de não haver faturamento**, porque, mesmos sem faturamento será necessário a prestação de serviços, para o envio de declarações ao fisco, bem como, folha de pagamento e acesso ao suporte virtual.

**V.XIX-** Poderá a partir do sétimo mês de vigência do supracitado contrato, requerer a redução na mensalidade, em caso de redução em seu faturamento, ou no numero de funcionários. A referida alteração financeira estará sujeita a análise e aprovação por parte da licenciante/contratada, sendo provisória enquanto perdurar a referido declínio no faturamento ou de redução de funcionários.

## **CAPÍTULO VI – PLANOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**VI- Os planos são pré-pagos, serão contratados pelo período anual**, após o referido lapso temporal, a vigência será por prazo indeterminado, com atualização anual (data da contratação) pelo Índice Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

**VI.I- Os planos serão valorados pelos serviços a serem executados, nos seguimentos de prestação de serviços e comércio**, neste compreendido o **número de funcionários, e o faturamento** mensal da licenciada/contratante:

### **Seguimento prestação de serviços:**

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 89,00, para empresa com faturamento de até R\$ 25.000,00, com até 01 (um) funcionário e 01 (um) sócio;

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 139,00, para empresa com faturamento de até R\$ 50.000,00, com até 02 (dois) funcionários e 01(um) sócio;

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 209,00, para empresa com faturamento de até R\$ 100.000,00, com até 03 (três) funcionários e 01(um) sócio;

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 279,00, para empresa com faturamento acima de R\$ 100.000,00, com até 03 (três) funcionários e 02 (dois) sócios;

### **Seguimento comércio:**

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 159,00, para empresa com faturamento de até R\$ 25.000,00, com até 01 (um) funcionário e 01 (um) sócio;

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 229,00, para empresa com faturamento de até R\$ 50.000,00, com até 02 (dois) funcionários e 01(um) sócio;

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 299,00, para empresa com faturamento de até R\$ 100.000,00, com até 03 (três) funcionários e 01(um) sócio;

(\_\_\_\_) Plano no valor de R\$ 369,00, para empresa com faturamento acima de R\$ 100.000,00, com até 03 (três) funcionários e 02 (dois) sócios;

**VI.II- Caso ultrapassado o número de funcionários e/ou sócios para qualquer dos planos, será acrescidos o valor de R\$ 20,00 para cada número adicional.**

**VI.III- A mensalidade** será cobrada automaticamente, tendo por **vencimento, a cada mês, o mesmo dia da adesão ao presente contrato**, por meio de cartão de crédito, cadastrado pelo licenciado/contratante junto à instituição financeira denominada *paypal*, endereço eletrônico <<https://www.paypal.com/br/home>>.

## **CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA, DA DESISTÊNCIA, DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**VII-** O presente contrato de licença de uso de software terá vigência por prazo determinado ou indeterminado. Determinado, por 12 (doze) meses a contar da adesão ao presente instrumento contratual. Posterior ao prazo supra, será automaticamente considerado por prazo indeterminado.

**VII.II- A licenciada/contratante poderá desistir** (direito ao arrependimento<sup>6</sup>) da referida contratação, **deste que o faça em até**

---

<sup>6</sup>Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

**07 (sete) dias (corridos) posteriores ao indicado cadastro inicial (adesão)**, sem pagamento de multa alguma, sendo devido à licenciante/contratada apenas o valor da primeira parcela já debitada, a título de compensar pelo trabalho desenvolvido pré e posterior à assinatura do supracitado contrato.

**VII.III- A desistência posterior aos 07 (sete) dias (corridos) e antes de expirado o período de 12 (doze) meses acarreta para a licenciada/contratante o dever de pagar multa compensatória**, no importe de 03 (três) parcelas mensais do plano escolhido pela licenciada/contratante, em até (dez) dias úteis após envio de correspondência eletrônica informando a rescisão contratual.

**VII.IV- A desistência posterior ao período de 12 (doze) meses – contrato por prazo indeterminado-, desde que seja feita nos moldes do item VII.V, implicará, apenas, no pagamento da parcela mensal de referência ao mês da rescisão.**

**VII.V-** Qualquer ato que importe em desistência, rescisão, rescisão contratual deverá ser formalizada via correspondência eletrônica a ser remetida ao endereço virtual <[suportemoveonline@gmail.com](mailto:suportemoveonline@gmail.com)>, sob pena de ser desconsiderada, não impedindo/obstando a validade e efetividade dos efeitos regulares do contrato.

**VII.VI- O presente contrato poderá ser rescindido**, pela licenciante/contratada, de forma escrita (envio de correspondência eletrônica), (a) ante o **inadimplemento da prestação mensal**, ou dos valores devidos referentes aos gastos com materiais para execução (capítulo V, item VIII); (b) **desenquadramento** da licenciada/contratada, seja de forma voluntária ou provocada (culpa desta) do **regime fiscal do simples nacional**. Haverá uma tolerância de (cinco) dias corridos para regularização do referido pagamento, hipótese (a) e de 30 (trinta) dias para a hipótese (b). Após o referido prazo, será bloqueado o acesso da licenciante/contratada ao software objeto do presente contrato. Caso não tenha o expirado o prazo de vigência (01 ano), será devido à licenciante/contratada a multa compensatória, no importe de 03 (três) parcelas mensais do plano escolhido pelo licenciado/contratante, a ser adimplido nos 10 (dez) dias posteriores ao envio de correspondência eletrônica informando a supracitada rescisão.

**VII.VII- Será rescindido o contrato no caso de haver**, por parte da licenciada/contratante, **a inclusão no software de informação falsa, em desacordo com a sua realidade contábil ou fiscal.** Sendo devido à licenciante/contratada a multa compensatória, no importe de 03 (três) parcelas mensais do plano escolhido pelo licenciado/contratante, a ser adimplido nos 10 (dez) dias posteriores ao envio de correspondência eletrônica informando a supracitada rescisão.

**VII.VIII-** O contrato poderá ser rescindido se a licenciada/contratante descumprir as vedações contratuais (**capítulo V, V.X**), ou não aderir aos termos da política de privacidade (**capítulo VIII**), acrescentados após a adesão do presente contrato, devendo a licenciante/contratante enviar correspondência eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a referida rescisão. Sendo devido à licenciante/contratada a multa compensatória, no importe de 03 (três) parcelas mensais do plano escolhido pela licenciada/contratante, a ser adimplido nos 10 (dez) dias posteriores ao envio de correspondência eletrônica informado a supracitada causa da rescisão.

**VII.IX-** Para o caso de rescisão antes do período de 12 (doze) meses e sendo disponibilizado o Emissor de NF-e, NFS-e e CF-e SAT (produto nº 12) ou realizado os serviços de abertura de empresa (serviço nº 6) ou transição de MEI para ME (serviço nº6), conforme capítulo III, item III.III (Serviços complementares, sem custo extra), será devido a multa contratual no importe de 06 (seis) parcelas mensais do plano escolhido pelo licenciado/contratante, a ser adimplido nos 10 (dez) dias posteriores ao envio de correspondência eletrônica informando a supracitada rescisão.

**VII.X-** O não adimplemento de valores à título de prestação principal (valor contratado), ou de multas compensatórias faculta a licenciante/contratada a adotar medidas legais extrajudiciais ou judiciais para fins de cobrança.

## **CAPÍTULO VIII - DO TERMO, ACEITE DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA MOVE ONLINE**

**VIII-** A licenciante/contratada tem como prioridade construir um relacionamento sólido, de confiança e parceria com seus contratantes, atendendo ao dever de informa acerca das questões

de privacidade, de uso dos dados coletados e armazenados, em consonância com normas constitucionais e legislação infraconstitucional em vigor, fixa as seguintes determinante:

**VIII.I-** A licenciante/contratada poderá gravar para utilizar em conexão com outros sítios eletrônicos as informações fornecidas pela licenciada/contratante, bem como as informações sigilosas, não se limitando ao nome da empresa, nome do responsável pelo acesso, CNPJ da empresa usuária, endereço, número de telefone, interesses, atividades, tempo de abertura da empresa. Tudo isso com o fim precípua de cumprir com prestação de serviços contratada, e uso regular software, como por exemplo, para fins de emissão e importação de nota fiscal, contabilização de faturamento e informações financeiras.

**VIII.II-** Poderá a licenciante/contratada coletar e armazenar o número do IP<sup>7</sup>, o tipo de navegador, posição geográfica, domínio do provedor de acesso à internet e outros dados relativos à licenciada/contratante, com a finalidade de evitar eventuais usos irregulares do software e preservar a segurança dos dados.

**VIII.III-** As informações coletadas serão, exclusivamente, utilizadas para o fim de atender as demandas contratadas, bem como, para mensurar o uso da plataforma, administrar os serviços prestados, aperfeiçoá-lo e identificar possíveis necessidades, alterações. O repasse de informações para terceiros, alheios ao presente contrato e seus objetos, será precedida de ordem judicial, ou por meio de prévia e expressa (via correspondência eletrônica) autorização da licenciada/contratante.

**VIII.IV-** O meio utilizado para comunicação será via correspondência eletrônica, por meio desta, a contratada poderá enviar tutorial/manual acerca das funcionalidades do aplicativo, ou acerca de práticas de gestão/governança contábil, financeira e empresarial, alertas sobre eventuais indisponibilidades de acesso, entre outros.

**VIII.V-** A licenciante/contratada reserva-se o direito de alterar/aditar a presente política a qualquer tempo, informando à licenciada/contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do início de sua vigência para que o usuário tome ciência e expresse nova concordância.

---

<sup>7</sup>"Internet Protocol"

**VII.VI-** Para o caso de não concordância pela licenciada/contratante, será facultado a licenciante/contratada rescindir o presente contrato, mediante comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a referida rescisão, em observância a boa-fé e aos termos do presente contrato.

## **CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**IX-** Elegem as partes o Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

## **ANEXO I**

### **DENOMINAÇÕES NECESSÁRIAS**

**EMPRESA LICENCIANTE/CONTRATADA “MOVEONLINE”** – Empresa Almeida – Negócios, Empresas & Soluções Fiscais e Tributárias EIRELI. (CNPJ 27.124.625/0001-11), desenvolvedora *do APP MOVEONLINE* e detentora de todo e qualquer direito autoral e patrimonial. **Conceito legal de Licenciante** “Fornecedor é toda



pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”, conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 8.078/90

**LICENCIADA/CONTRATANTE** – Pessoa física ou jurídica que aderiu aos termos e disposições contratuais para uso de licença de software, através do uso regular do APP.

Conceito legal de Licenciado “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei 8.078/90”.

**PLATAFORMA** – Sítio eletrônico, ambiente virtual, com acesso a rede mundial de computadores, onde o usuário insere todas as informações que possibilitam o acesso ao sistema da contratada, endereço eletrônico < [www.moveonline.com.br](http://www.moveonline.com.br) >;

**SOFTWARE** – Conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados. Conceito legal “Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei 8.078/90.